Lei nº 6725 de 01.11.90
D.O.M nº 9490 de 06.11.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/100

FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 02 / 90

PROJETO DE LEI Nº 014/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, na forma que indica.

VEREADOR Sérgio Benevides

LEI Nº 6725 DE 01 / 11 / 90

DIOM Nº 9490 DE 06 / 11 / 90

ARQUIVO 14.11.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067251990
Projeto: 00141990
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6725 DE 01 DE novembro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 01 DE novembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ribeiro COMO RELATOR
Em 22 / 02 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21 / 02 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 1a. Discusção
Em 01 / 03 / 1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro Jurídico n/capital.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de fevereiro de 1990

Aprovado em 2a. Discussão
Em 6 / 3 / 1990
Presidente

VER. SÉRGIO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6 / 3 / 1990
Presidente

A Associação acima tem por finalidade organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos Poderes Públicos no sentido de melhorar a qualidade de vida e promover a divulgação de assuntos ligados à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública e todos os outros aspectos da vida da população.

Visa ainda, promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

atendam aos interesses da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de fevereiro de 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VER. SÉRGIO BENEVIDES

LIVRO A Nº 01

FLS 000080

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

Nº de Ordem: 080

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 18 de Outubro de 1 989.-

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: **ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA**

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade acima denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nps termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Municipio de Fortaleza de 31.08.89, à pag. 285, constando do ato constitutivo, dentre outras, as indicações seguintes-: + + + + + + + + + + + + + + + + +

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA, fundada a 07.07.89, sem fins lucrativos, foro em Fortaleza, onde tem sede á rua , digo, à avenida Izabel Bezerra, nº 363-A, em Messejana, na localidade "Parque Santa Maria", com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade, dentre outras: promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações.+ +

II) - A sociedade se administra por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, e se representa ativa e passivamente, em juízo e fora dêle, por seu Presidente.+ + + + + +

III) - O ato constitutivo é omisso no tocante, digo, sôbre se o Estatuto é reformável no tocante à administração, mas é dada à Assembléia poderes expresso de reformá-lo.+ + + + + + + + + + + + + + + + +

IV) - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. + + + + + + + + + + + + + + + + + + +

V) - Na hipótese de extinção da sociedade, seu patrimônio, inclusive recurso financeiros, serão doados a entidades assistenciais do Munipio ou do Estado devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.+ + + + + +

VI) - São fundadores da associação, também integrantes de sua atual Diretoria, dentre outros, os seguintes sócios: Pedro Grangeiro Neto, casado, eletricista, identidade nº 1.221.335/SSP-CE, CPF 231.128.243-34, o qual, na qualidade de Presidente, foi o requerente e apresentante da documentação alusiva ao registro; Abenaide de Souza Silva, Vice-Presidente; Abeneide de Souza Silva, 1º Secretário; Ana Lúcia Felix, 2º Secretário; Abênis de Souza Grangeiro, 1º Tesoureiro; Ivanete Ferreira do Nascimento, 2º Tesoureiro - todos brasileiros, identificados e de profissões definidas, residentes e domiciliados na comunidade.-+

REGISTREI, INSCREVÍ, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 30 OUT 1989

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Bel. Luiz Carlos Aguiar Filho

E S T A T U T O

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e área de atuação

Art. 1º - A Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza à avenida Izabel Bezerra, 363-A-Messejana na localidade denominada de "Parque Santa Maria", fundada em 07 de julho de 1989, com prazo indeterminado, é composta pelos moradores do refebairro que livremente dela querem tomar parte, sendo constituído pela Assembléia Geral, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleito democraticamente pelo conjunto de seus associados.

Art. 2º - A área de abrangência da Associação compreende o bairro de Messejana, do município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

VISTO
Advogado
Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

I - Promover o desnvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimos;

II - Representar a comunidade, junto a órgãos públicos ou privados, no atendimento de suas reivindicações;

III - Propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 5º - Podem associar-se à Entidade as pessoas físicas maiores e capazes para atos civis que residam na área de influência da Associação.

§ ÚNICO - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios:

I - Fundadores - Os membros que subscreverem a ata de fundação;

II - Efetivos - Aqueles admitidos de conformidade com o Art. 5º e seu Parágrafo Único.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas órgãos da administração;

II - Zelar pelos interesses da Associação;

III - Contribuir financeiramente para Associação, quando assim for estipulado em assembléia;

IV - Comparecer quando convocado às reuniões comunitárias;

V - Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando de seu interesse;

VI - Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Fazer parte das comissões de trabalho instituída pela Diretoria / Executiva;

V - Propor à Diretoria Executiva, medidas de interesse da comunidade;

VI - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus interesses e direitos.

Art. 10 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem o patrimônio da Associação

§ Único - Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de administração

Art. 11 - A associação será dirigida pelos seguintes órogãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

VISTO

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a 1(um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital, afixado na Sede do Conselho, com antecedência de 8(oito) dias. Do Edital deverá constar data, hora e local de realização da Assembléia, ordem-do-dia a ser apreciada.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação que convocará, entre os associados participantes, um elemento para secretariar os trabalhos.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mes de Julho de cada ano, para eleger a Diretofia Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 6º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV - autorizar a alienação de bens;

V - aprovar o balança financeiro da Associação bem como o plano de desenvolvimento da comunidade.

VISTO

Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno go

Cizelina RCO 1

Art. 14º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 15º - As reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas po maioria simples.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões daa Assembléia Geral e outros regulamentos aprovados;

II - acolher reclamações das associadas;

III - executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido e aprovado em Assembléia Geral;

IV - exonerar, a pedido pu por motivos relevantes, sócios do quadro social;

V - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal (Deliberativo)

VI - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

III - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos ou outras obrigações pecuniárias;

IV - receber doações em nome da Associação;

V - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VI - executar o plano de desenvolvimento comunitário aprovado pela Assembléia Geral;

VII - aprovar proposta de inserção de novos sócios;

VIII - movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;

IX - Assinar com o Secretária,a correspondência da Associação.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

VISTO
Inscrição 812 - OAB/CE
Art. 41 § 4º)

II - substituir o Presidentee em suas ausências ou impedimentos ;

III - assinar com o Presidente , a correspondência da Associação.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques com juntamente o Presidente;

III - assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º - Serão eleitos também 2(dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros. o seu Presidente

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e, extraordinariamente, quando for julgado necessário.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro do Conselho, quer de receita quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos por legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral;

IV - Fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento comunitário / aprovado em Assembléia Geral

VISTO
Isenção 812 - OAB/CE
Lei 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Cicelina Rao,

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 23 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal // dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 25 - O Patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos / que a Associação possuir, a saber:

I - bens móveis e imóveis adquiridos;

II - doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ ÚNICO - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá / ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

Art. 26 - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;

II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

V - contribuições dos associados;

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

§ ÚNICO - Os recursos financeiros serão mantidos em depósito bancário.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Art 27 - Em caso de extinção da Associação o seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais do Município ou do Estado devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.

Pg Neto: [illegible]

Tranilde Cizelina RCO

§ 1º - A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 06 de julho de cada ano.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 07 de julho de 1989.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Pedro Grangeiro Neto

PRESIDENTE: PEDRO GRANGEIRO NETO, brasileiro, casado, eletricista.
Ident. nº 1221335 SSP-CE CPF:: 168.924.963-34.

Abenaide de Sousa Silva

VICE-PRESIDENTE: ABENAIDE DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, professora. Ident. nº 385829-82 SSP-CE CPF:231.128.163-15

Abeneide de Souza Silva

1º SECRETÁRIO: ABENEIDE DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, professora. Ident. nº 834.808-84 SSP-CE.

Ana Lúcia Félix

2º SECRETÁRIO: ANA LÚCIA FÉLIX, brasileira, casada, professora.
Ident. nº 579699-82 SSP-CE CPF: 220.124.963-04.

Abênis de Souza Grangeiro

1º TESOUREIRO: ABÊNIS DE SOUZA GRANGEIRO, brasileira, casada, professora. Ident. nº 11321-80 SSP-CE CPF:231.128.243-34.

Ivanete Ferreira do Nascimento.

2º TESOUREIRO: IVANETE FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, costureira, Ident. nº 273343-81 SSP-CE CPF: 210.318.513.

Ivanilda Ferreira de Paiva

PRESIDENTE CONS. FISCAL: IVANILDA FERREIRA DE PAIVA, brasileira, casada, prendas do lar. Ident. nº 716766 SSP-CE CPF:318149303-10

Estanislau Ferreira B[illegible]

VICE-PRES. CONS. FISCAL: ESTANISLAU FERREIRA BIÉ, brasileiro, casado, fotógrafo. Ident. Nº 105696-86 SSP-CE CPF:260.586.773-00.

Rozimeire da conceição de Oliveira.

FISCAL: ROZIMEIRE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, prendas do lar. Ident. nº89060020276774 SSP-CE C.N:06109 L A42.

Jacó Severiano da Silva

SUPLENTES: JACÓ SEVERIANO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista. Ident. nº 47505 SSP-CE CPF: 004.737.073-49.

Cizelina de Sousa da Silva

CIZELINA DE SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, prendas do lar. Ident. nº 769267-84 SSP-CE.

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE. (Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 025 527/0001-55

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, RELIGIOSA E ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: IZABEL BEZERRA *
17 NÚMERO: 363
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): A *
19 BAIRRO OU DISTRITO: MESSEJANA
20 CEP: 60135 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 1 6 8 9 2 4 9 6 3 — CONTROLE 3 4
26 NOME: PEDRO GRANGEIRO NETO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 11 de DEZEMBRO 1989
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Pedro Grangeiro Neto

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 0 0 0 0 7 — ANO 8 9 — GRUPO 0 1 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30060/1389
12/12/89
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 12 — MÊS 12 — ANO 89
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. C.301.478-8

ta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTEZA, em 24 de agosto de 1989. LUIS ALBERTO PARENTE - SUPERINTENDENTE.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PARQUE SANTO ANTONIO
Nº 1060-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial da Sociedade Fundação [illegible] foi registrado hoje, nesta Cidade, às fls. 80, do Livro A 01, Doc. Fortaleza, 30 de OUT de 1989

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luis Carlos Aguiar Filho - Subst.

A Associação da Comunidade do Parque Santo Antonio - ACOPASA, fundada a 08 de julho de 1989, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, com sede provisória à rua Alfredo Mamede, 344-A, Mondubim e Foro em Fortaleza. É administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, que representaram a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem mandato pelo período de dois (02) anos. O Estatuto aprovado em Assembléia Geral, poderá ser reformado no seu todo ou em parte, devendo esta reforma ser submetida à Assembléia Geral. O corpo associativo não responde subsidiariamente elas injuções sociais da Diretoria Executiva, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão integralmente aplicados na Associação. Em caso de extinção, após a dedução do passiva, o seu patrimônio será destinado a uma Entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos.

*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA.

A Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, fundada a 07 de julho de 1989, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico urbano, jurídico, e recreativo. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, com sede provisória à avenida Izabel Bezerra, 363-A-Messejana, na localidade denominada de Parque Santa Maria e Foro em Fortaleza. É administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, que representarão a Associação Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, e tem mandato pelo período de 01 (um) ano. O Estatuto aprovado em Assembléia Geral poderá ser reformado em seu todo ou em parte devendo esta reforma ser submetida à Assembléia Geral. O corpo associativo não responde subsidiariamente pelas injuções sociais da Diretoria Executiva, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito, Todos os recursos serão aplicados integralmente na Associação Em caso de extinção, após a dedução do passivo o seu patrimônio será destinado a uma Entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos.

*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE IDOSO DO BOM JESUS DOS AFLITOS - A Associação Clube do Idoso do Bom Jesus dos Aflitos é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19.02.1989, com sede à rua Inglaterra, 222 Bairro de Vila Betânia. Tem por finalidade atividades várias tais como: Sociais, Recreativas Religiosas e outras. É administrada por uma diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis por deliberação absoluta dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. DIRETORIA: PRESIDENTE - ADEMAR ROCHA BENEVIDES bras., casado, func. publ. estadual, residente à rua Inglaterra, 21 - Bairro Vila Betânia; VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO SALES UCHOA DE CALDAS bras., solteiro, estudante; 1º SECRETÁRIO: MARIA PONTES BENEVIDES, bras., casada, professora; 2º SECRETÁRIO: ZULMIRA DE ARAÚJO SIMÕES bras., casada, doméstica; 1º TESOUREIRO: SAMRONNY PINHEIRO DOS SANTOS, bras., solteira, estudante; 2º TESOUREIRO: ROSA VICTOR DA SILVA bras. solteira, doméstica; CONSELHO FISCAL: EFETIVO: LUCIVANDA DE CASTRO LIMA, bras. solteira estudante; LUCE MARIA BARBOSA PONTES, bras., casada, assistente social; FRANCISCO SYDNEY DE MACEDO GONÇALVES, bras., solteiro, bancário; SUPLENTES: ELIANE DE SOUZA BORGES, bras., solteira, estudante, FABRIZIO SILVA DE ARAÚJO, bras. solteiro, estudante; RENAN COSTA FREIRE, bras. solteiro, estudante. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1989. Ademar Rocha Benevides - PRESIDENTE.

P O D E R L E G I S L A T I V O

LEI Nº 6481 DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais ao vigente Orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento do Município, Lei Nº 6.408/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer nº 16 /90

Ao Projeto de Lei nº 014 /90

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 02/03/1990
Presidente

O Vereador Sérgio Benevides submeteu à consideração do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, na forma que indica.

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal está anexada ao Projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 02 de 1990.

RELATOR

(A FAVOR)

(A FAVOR)

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº014/90.

Considera de utilidade pública a Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, na forma que indica.

APROVADO
EM 23/3/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECERTA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de março de 1990.

Relator

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 203 /90

Fortaleza, 26 de março de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará